



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SESAU

Campo Magro, 18 de abril de 2026.

De: SESAU – Secretaria Municipal de Saúde

Para: A Empresa PKNET Serviços de Telecomunicação Ltda.

Ref: Esclarecimentos

Resposta ao questionamento – Justificativa para o não parcelamento do objeto – O edital informa que a contratação dos 13 pontos foi agrupada em lote único por questões técnicas e operacionais. Dessa forma, solicitamos a disponibilização do estudo técnico, laudo ou parecer que fundamentou a conclusão de que o parcelamento dos serviços não seria técnica ou economicamente vantajoso.

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que a opção pela contratação de forma global, sem parcelamento do objeto, encontra-se fundamentada no item 4 – DO PARCELAMENTO do Termo de Referência, que apresenta as razões técnicas e operacionais para a adoção de lote único para os 13 pontos.

Conforme consta no Termo de Referência, embora os serviços sejam executados em unidades distintas, o objeto possui natureza tecnicamente integrada, demandando padronização da infraestrutura, uniformidade na prestação dos serviços e gestão centralizada dos níveis de serviço (SLA).

Foram considerados, ainda, os benefícios da contratação de um único fornecedor, especialmente quanto à eficiência operacional, fiscalização, padronização tecnológica, monitoramento, suporte técnico e gestão dos chamados, bem como os riscos decorrentes da eventual contratação de múltiplos fornecedores, como conflitos de responsabilidade, heterogeneidade das soluções e maior complexidade operacional.

Dessa forma, a justificativa para o não parcelamento já se encontra registrada no próprio Termo de Referência, não havendo, no documento, previsão de estudo, laudo ou parecer técnico específico e apartado para essa finalidade.

Assim, mantém-se a opção pela contratação global, considerando-se que, conforme fundamentado no Termo de Referência, essa solução foi considerada mais vantajosa sob os aspectos técnicos e operacionais.

Resposta ao questionamento – Identificação dos responsáveis pela avaliação técnica - Solicitamos informar os profissionais responsáveis pelos estudos e levantamento técnicos que embasaram as definições no Termo de Referência, incluindo eventual realização de visitas técnicas e análises de viabilidade.

Em atenção ao questionamento, esclarece-se que as definições constantes no Termo de Referência foram elaboradas com base nas informações e levantamentos disponíveis à Administração, incluindo a análise de contratos anteriores, informações do setor de Tecnologia da Informação e consulta ao setor de Contabilidade, conforme registrado no documento.

Quanto aos responsáveis pela elaboração dos documentos, o Termo de Referência identifica, em seu item 13 – Equipe de Elaboração dos Documentos, Marcia de Oliveira Santos – Matrícula nº 1567, como responsável técnica elaboradora, contando ainda com a identificação e assinatura do Secretário Municipal de Saúde, José Carlos dos Santos Dias, e do Diretor Administrativo, Thiago Murilo de Lima.

Quanto à realização de visita técnica, não consta no Termo de Referência registro de visita técnica formal ou de laudo/relatório específico de vistoria utilizado como fundamento para as definições nele estabelecidas.

Dessa forma, os responsáveis e os elementos utilizados na elaboração do Termo de Referência encontram-se identificados nos próprios documentos que integram o processo de contratação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU

Resposta ao questionamento - Da Empresa Atualmente contratada – Solicitamos informar qual empresa presta atualmente os serviços de conectividade objeto da presente contratação.

Em atenção ao questionamento, informa-se que a empresa atualmente contratada para a prestação dos serviços de conectividade é a DIRECT WIFI TELECOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.447.789/0001-75, com sede à Rua Rosa Sedoski Valenga, nº 515, Bairro Sede, Campo Magro/PR.

Conforme consta no Pregão Eletrônico nº 45/2021 – 4º Aditivo do Contrato nº 33/2021, o objeto contratado consiste na: Contratação de empresa para prestação de Serviço de Internet fibra óptica para a Secretaria, CAPS e Unidades de Saúde, de acordo com as condições e especificações constantes do edital, inclusive seus anexos, notadamente o Anexo I, que veicula o Termo de Referência.

Dessa forma, a empresa atualmente responsável pela prestação dos serviços de conectividade objeto da presente contratação é a DIRECT WIFI TELECOM LTDA.

Resposta ao questionamento - Do prazo de instalação – O Edital estabelece prazo máximo de 15 dias para implantação dos serviços. Considerando que determinadas localidades podem demandar expansão de rede ou adequações de infraestrutura, solicitamos a revisão do prazo de instalação, ou a possibilidade de prazo diferenciado mediante justificativa técnica, visando ampliar a competitividade do certame.

Quanto ao prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para implantação dos serviços, esclarece-se que o prazo estabelecido no Termo de Referência foi definido considerando a natureza essencial do objeto e a necessidade de assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços de conectividade das unidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que o próprio Termo de Referência, em seu item 6 – Critérios de Aceitação dos Serviços, estabelece que: “O descumprimento injustificado do prazo de instalação poderá ensejar: aplicação de advertência; multa contratual; glosa de valores; demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.”

Dessa forma, eventual ocorrência deverá ser analisada pela Administração considerando as circunstâncias concretas e a justificativa apresentada pela contratada, conforme o Termo de Referência, o contrato e a legislação aplicável.

Quanto à possibilidade de expansão de rede ou adequações de infraestrutura, caberá à licitante avaliar previamente as condições necessárias para atendimento dos endereços constantes do Anexo I e considerar os respectivos custos na elaboração de sua proposta.

Assim, considerando que o próprio Termo de Referência já prevê a análise de eventual descumprimento injustificado, não se mostra necessária a previsão de prazos diferenciados por localidade.

Diante do exposto, o questionamento não é acolhido, permanecendo mantido o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para instalação, conforme previsto no Termo de Referência.

Resposta ao questionamento – Critério técnico para definir 900 Mbps para todas as unidades – Solicita-se a disponibilização do estudo técnico ou memória de cálculo que justificou a definição uniforme de 900 Mbps para todas as unidades, considerando que os estabelecimentos possuem portes e demandas distintas.

Quanto ao critério técnico para definição da velocidade mínima de 900 Mbps para todas as unidades, esclarece-se que a padronização foi estabelecida, conforme fundamentado no Termo de Referência e em sua Memória de Cálculo (estimativa), considerando a necessidade de uniformização da infraestrutura tecnológica, estabilidade operacional e compatibilidade entre os serviços e sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Foram considerados o aumento do número de usuários e dispositivos conectados, o crescimento do tráfego de dados, a utilização de sistemas informatizados integrados, serviços em

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU

nuvem, prontuários eletrônicos, plataformas do SUS, videoconferências, transmissão de arquivos e comunicação em tempo real.

Ressalta-se, ainda, que os contratos anteriores contemplavam links com velocidades inferiores, entre 100 Mbps e 500 Mbps, os quais foram considerados insuficientes diante da demanda atual.

Embora as unidades possuam portes e fluxos distintos, o Termo de Referência registra que todas utilizam sistemas e serviços informatizados integrados, razão pela qual foi adotada a padronização de 900 Mbps para as 13 unidades, visando atender à demanda atual e futura, garantir estabilidade operacional e uniformizar a infraestrutura tecnológica.

Dessa forma, a justificativa para a definição de 900 Mbps encontra-se registrada no próprio Termo de Referência e em sua Memória de Cálculo (estimativa), não havendo, no documento, cálculo individualizado de velocidade por unidade.

Resposta ao questionamento – Viabilidade de atendimento dos endereços – Solicita-se informar se foi realizado levantamento de cobertura e viabilidade técnica dos endereços constantes do edital e se todos os locais possuem atualmente infraestrutura compatível para implantação dos serviços dentro do prazo previsto.

Quanto à viabilidade de atendimento dos endereços constantes do Anexo I, esclarece-se que todas as unidades relacionadas já possuem serviço de internet em funcionamento, não se tratando de locais atualmente sem conectividade.

A contratação pretendida consiste na disponibilização de 13 links dedicados de 900 Mbps via fibra óptica, cabendo à contratada realizar a instalação, configuração e ativação dos serviços, bem como fornecer todos os equipamentos necessários ao funcionamento dos links, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Ressalta-se que o fato de as unidades já possuírem serviço de internet em funcionamento não implica afirmar que toda a infraestrutura necessária para a implantação dos novos links de 900 Mbps já esteja disponível, cabendo à empresa contratada avaliar as condições técnicas dos endereços e realizar as adequações necessárias à execução do objeto.

Dessa forma, a Administração informa que os locais já possuem conectividade, permanecendo sob responsabilidade da contratada a implantação dos links, o fornecimento dos equipamentos e as eventuais adequações necessárias, observados os requisitos e o prazo estabelecidos no Termo de Referência.

Resposta ao questionamento – Compatibilidade entre prazo de instalação e expansão de rede – Solicita-se esclarecimento acerca de existência de estudos que demonstrem a viabilidade de implantação de todos os enlaces no prazo de 15 dias corridos, especialmente nas localidades que eventualmente necessitem de expansão de rede óptica.

Quanto à compatibilidade entre o prazo de instalação e eventual necessidade de expansão ou adequação da rede, esclarece-se que todas as unidades constantes do Anexo I já possuem serviço de internet em funcionamento, não se tratando de localidades atualmente sem conectividade.

O Termo de Referência estabelece o prazo de 15 (quinze) dias corridos para instalação dos serviços e determina que a contratada deverá fornecer os equipamentos necessários, realizar a instalação, configuração e ativação dos links.

Não consta no Termo de Referência estudo ou laudo técnico específico que demonstre, individualmente, a viabilidade de implantação de cada enlace no prazo de 15 dias ou que ateste previamente a existência de infraestrutura óptica compatível em todos os endereços.

Assim, caberá à licitante avaliar previamente as condições técnicas dos endereços constantes do Anexo I e considerar, em sua proposta, as providências e eventuais adequações necessárias à execução do objeto.

Ressalta-se, ainda, que o próprio Termo de Referência estabelece que o descumprimento injustificado do prazo de instalação poderá ensejar as medidas nele previstas, cabendo à



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SESAU

Administração analisar as circunstâncias concretas e eventual justificativa apresentada pela contratada.

Dessa forma, mantém-se o prazo de 15 (quinze) dias corridos para instalação, conforme estabelecido no Termo de Referência, sem afirmar a existência de estudo técnico específico ou de infraestrutura óptica previamente certificada pela Administração em todos os endereços.

Agradecemos à empresa pelo questionamento e pelo interesse em participar do certame, permanecendo a Administração à disposição para os demais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

SESAU – Secretaria Municipal de Saúde
Município de Campo Magro/PR